

DIRETORIA JURÍDICA E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
NÚCLEO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E-Protocolo 17.426.185-7
Contrato CECS nº 008/2019
3º Termo Aditivo

À Área,

Trata-se de solicitação de análise jurídica do 3º Termo Aditivo ao Contrato CECS nº 008/2019, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de doze meses com reajuste de preços, e, conseqüentemente, a alteração do valor do contrato.

Considerando-se a presunção de veracidade e legitimidade dos fundamentos/motivos expostos pela área requisitante no Memorando CECS nº 008/2021, de fls. 73-79ª e desde que observados os níveis de competência, devolve-se o termo aditivo supra, com o visto jurídico solicitado, para:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de doze meses, de acordo com o item 1, da cláusula contratual IX, o artigo 71, *caput* e 72, da Lei nº 13.303/2016 e o item 10.2.5 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel;
- b) o reajuste de preços pelo novo índice, conforme item 1, da cláusula contratual VIII e artigo 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016 e itens 10.2.1, § 8º e 10.2.11 do Regulamento Interno de Licitações da Copel;
- c) a conseqüente alteração do valor do contrato.

Observa-se que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do presente termo aditivo, não abrangendo análises anteriores, bem assim, questões administrativas, de conveniência e oportunidade, econômico-financeiras, operacionais, técnicas e comerciais, de atribuição dos gestores do contrato e de áreas envolvidas no referido processo.

Ressalva-se, ainda, que a prorrogação do contrato fica vinculada ao cumprimento das obrigações contratuais de forma satisfatória pela Contratada, não havendo sanções restritivas de atividade licitatória e contratual aplicadas pelo CECS em fase de cumprimento, o que deve constar do Memorando de Justificativa de maneira complementar, a vantajosidade da prorrogação e da alteração do índice de correção, conforme retratado na justificativa administrativa já referida e que a verificação da regularidade e validade dos documentos de

habilitação da proponente declarada vencedora é de exclusiva responsabilidade da Comissão de Licitação e do Setor de Cadastro de Fornecedores do CECS.

Recomenda-se, por fim, seja observado o item 3.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, dando ao termo aditivo a devida publicidade.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva
OAB/PR 32.628



ePROTOCOLO



Documento: **3TAcontratoCECS008_2019_prorrogaçaoP.V.ereaj_Lein13.303.pdf**.

Assinado por: **Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva** em 31/03/2021 12:08.

Inserido ao protocolo **17.426.185-7** por: **Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva** em: 31/03/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e675dd5468d6eeac45882456a7a4e6aa.